



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETIVO.

- 1.1 Registro de preços para futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL E GINECOLOGISTA-OBSTETRA NA MODALIDADE DE PLANTÃO** para atender o município de Santana do Araguaia – PA, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Solicita - se a contratação amparada por ata de registro de preços, a qual permite a esta Secretaria realizar suas aquisições em consonância com as demandas surgidas, sem a necessidade de previa manifestação orçamentária, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário, além de se conseguir melhores condições para aquisição através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na prestação dos serviços.

2.2.A Contratação dos serviços, se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto a unidade hospitalar e unidades de referência especializadas; esses serviços é indispensável para o funcionamento das unidades de Saúde, vista que a procura por atendimento médico é muito grande, e que o quantitativo de médicos concursados no município é insuficiente, sendo apenas um médico clínico geral “concurado”. Visando a regularidade dos serviços e atendimentos feitos por essas unidades de saúde, é visto que a falta desses serviços, objeto dessa licitação comprometerá o atendimento e colocará em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar o atendimento público municipal de saúde. Sendo assim, é evidente a necessidade dessa aquisição para garantirmos assim um melhor atendimento para a população de Santana do Araguaia.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1 Os serviços, objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 3.555/2000, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

### 4 - META FÍSICA

4.1. Viabilizar a contratação visando o atender da população que procura atendimento público do sistema único de Saúde do Município de Santana do Araguaia-PA.

### 5 - LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deveram ser prestados obrigatoriamente no Hospital Municipal São Francisco de Assis município de Santana do Araguaia/PA.

5.2. Os serviços contratados serão realizados dentro das unidades de saúde do município;

5.2.1 – Os serviços serão realizados em no máximo 05 dias (úteis) após ordem de serviços emitidas pela SEMUS em dias e horários a ser definidos em cronograma da SEMUS.

5.3. A empresa que executar serviços sem autorização expressa da Secretaria de Saúde não receberá pelos serviços;

5.4. Se constatado que a CONTRATADA executou e/ou estiver executando serviços diferentes aos indicados no contrato serão aplicadas medidas cabíveis.

## **6 – FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços deverão ser realizados conforme a escala de trabalho elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) juntamente com a equipe do Hospital Municipal conforme a demanda do município.

6.2. Todas as despesas pessoais dos profissionais a serviço da contratada será de responsabilidade da mesma.

6.3. Todos os serviços solicitados deverão ser executados por profissional habilitado na respectiva área e devidamente credenciados por seu órgão fiscalizador.

6.4. Os recebimentos dos serviços deveram ser efetuados pelo chefe de departamento de compras ou por outro servidor designado para esse fim, representando a secretaria Municipal de Saúde.

6.5. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **7 - DA VIGENCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A ATA de registro de preços terá a validade de 12 meses, podendo ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata durante este período.

## **8 - DO ORGÃO GERENCIADOR DA ATA**

8.1. O gerenciamento da Ata referente a esta solicitação caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Santana do Araguaia-PA.

## **9 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 A ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos da administração pública, desde que autorizado expressamente pelo órgão gerenciador, observando o disposto no decreto Municipal de Regulamentação do Registro de Preços.

## **10 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**



10.1. Para a contratação em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes; Fundo Municipal de Saúde e empresa considerada vencedora.

10.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da empresa vencedora do certame.

10.3. O momento de contratação será um ato unilateral do órgão gerenciador da ata, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentária do mesmo, não cabendo a beneficiária da ata exigir imediata contratação dos itens licitados, assim como a quantidade a ser contratada.

## **11 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.1. Comprovação de que a contratada forneceu itens compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

## **12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade o objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

13.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a contratante.

13.2. Responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes dos serviços tais como: salários, seguros de acidente, indenizações, vales refeições, vale transporte, outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;

13.3. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste objeto.

13.4. Substituir no prazo de 24 horas, o funcionário que desatender as normas estabelecidas pelo conselho de classe e não preste os serviços de acordo com às especificações deste termo e o edital de convocação.

13.5. Corrigir imediatamente ou tomar as providencias cabíveis para sanar qualquer falha decorrente da prestação dos serviços que por ventura tenha sido apontado pela fiscalização;

13.6. Ser responsável pelos danos causados diretamente à administração do contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

13.7. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

13.8. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

13.9. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

**13.10. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.**

13.11. Iniciar a prestação dos serviços objeto da autorização/ordem de serviço, de acordo com a necessidade e interesse da contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da autorização ou ordem de serviço expedida pelo departamento de compras da SEMUS.

13.12. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

## **14 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

14.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



## 15 DO PAGAMENTO.

15.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, que será por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sites eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

15.11.3 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.12.3 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira =  $0, \frac{\quad}{UF16438}$ , assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0, \frac{\quad}{UF16438}$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	-------------	--

365

## 16 DO REAJUSTE.

16.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas salvo em fatos supervenientes e previsíveis em lei.

16.1.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 17 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

17.1 Todos os serviços executados deverão obedecer às normas de qualidade estabelecidas pelo Conselho Nacional de Medicina:

## 18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.3 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.7 Cometer fraude fiscal;

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.3 **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.4 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 86, da Lei Nº 8666/93;

18.2.5 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.8 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, pelo prazo de até dois (02) anos;

18.2.8.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

18.2.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3 As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.5, 20.2.6 e 20.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.4.3 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.4 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.5 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



19.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.12 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficial de Imprensa do Município.

## **19 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

19.1. O valor estimado da contratação é de R\$ **3.191.675,00** (Três milhões, cento e noventa e um mil e seiscentos e setenta e cinco reais), conforme planilha a seguir detalhada:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
1	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL NA MODALIDADE DE PLANTÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - A EMPRESA DEVERÁ CONTER MÉDICOS REGISTRADOS EM SEU RESPECTIVO CONSELHO, CRM. O OBJETIVO DO CONTRATO CONSISTIRÁ EM PLANTÕES MENSAS. SENDO QUE A EMPRESA PRESTARÁ ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS, SEUS SERVIÇOS COM CARGA HORÁRIA DE 12 (HORAS). ALÉM DISTO, CASO SEJA NECESSÁRIO O PROFISSIONAL SE AUSENTAR DESTA INSTITUIÇÃO, A EMPRESA DEVERÁ TER OUTRO PROFISSIONAL COM AS MESMAS QUALIFICAÇÕES E QUE PRESTA O MESMO SERVIÇO MÉDICOS PARA COBRI-LO.</b>	SRV	1500	1.276,67	1.915.005,00



2	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE GINECOLOGISTA-OBSTETRA NA MODALIDADE DE PLANTÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - A EMPRESA DEVERÁ CONTER MÉDICOS REGISTRADOS EM SEU RESPECTIVO CONSELHO, CRM. O OBJETIVO DO CONTRATO CONSISTIRÁ EM PLANTÕES MENSIS. SENDO QUE A EMPRESA PRESTARÁ ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS, SEUS SERVIÇOS COM CARGA HORÁRIA DE 12 (HORAS). ALÉM DISTO, CASO SEJA NECESSÁRIO O PROFISSIONAL SE AUSENTAR DESTA INSTITUIÇÃO, A EMPRESA DEVERÁ TER OUTRO PROFISSIONAL COM AS MESMAS QUALIFICAÇÕES E QUE PRESTA O MESMO SERVIÇO MÉDICOS PARA COBRI-LO.</b>	SRV	1000	1.276,67	1.276.670,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b>					<b>3.191.675,00</b>

## **20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

- 20.1 As despesas serão pagas com os recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Araguaia, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentária será feita no momento de lavratura do Contrato.

---

WRYSLHIA KELLY DE CARVALHO FERREIRA CONTI  
Secretária Municipal de Saúde